ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL N°2.575, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui o Censo Municipal do Autismo e Deficiências em Rio Branco - AC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,
Nos termos do §7° do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Censo Municipal do Autismo e Deficiências na cidade de Rio Branco - AC, com o objetivo de identificar, registrar e acompanhar pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, promovendo a inclusão e a adequação das políticas públicas.

Art. 2° O Censo deverá contemplar, mas não se limitar a:

I - identificação de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - identificação de crianças e adolescentes com outras deficiências (físicas, intelectuais, sensoriais, entre outras);

III - classificação dos níveis de suporte necessários para cada indivíduo, conforme sua condição; e

IV - mapeamento das necessidades educacionais e de saúde das pessoas identificadas.

Art. 3° O Censo será atualizado anualmente, com a elaboração de um relatório que deverá ser enviado à Câmara Municipal e disponibilizado à população, trazendo dados que permitam a análise da realidade local e a formulação de políticas públicas efetivas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

Publicado no DOE/AC
N° 14.058 Pág. 106-107
Em 02 07 /2025